

**DECRETO Nº 45, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município de Jucati receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 101.223,83 (cento e um mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 101.223,83 (cento e um mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (*editais / chamadas públicas*).



**Parágrafo Segundo.** Havendo saldo remanescente, os mesmos serão destinados para aplicação no outro inciso.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jucati, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

**Art. 4º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no *caput* do artigo 3º, deste decreto;
- II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Jucati para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;
- IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Jucati;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Jucati;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Jucati.

**Parágrafo Único.** O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati, que o presidirá;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati;
- III – 1 (um) representante da Controladoria Municipal;
- IV – 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;



**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati a distribuição dos subsídios previstos no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades: Elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser Jucatienses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Jucati, há pelo menos 02 (dois) anos.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Jucati.

§3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do Cadastro Cultural de Jucati.

## DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

**Art. 7º** Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.



§2º Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Jucati.

§3º Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no *caput*, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Jucati.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

§5º É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas;

§6º Bandas, Grupos musicais e/ou músicos deverão concorrer no edital específico da linguagem música.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati, através de Requerimento.

**Art. 14º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jucati poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

**Art. 15º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Jucati, 06 de novembro de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima  
Prefeito

